Normativa nº 04/2020

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA REMATRÍCULA, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS ESTUDANTES NO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOAÇABA, SC.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, estabelece:

- **Art. 1**°. Para efetivar os processos de rematrícula e matrícula no Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba na Educação Infantil e Ensino Fundamental, os pais ou responsáveis legais do estudante deverão residir, exclusivamente, no município de Joaçaba, SC.
- §1º Até o 1º dia do ano letivo subsequente, ficam asseguradas as vagas nas Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Joaçaba aos estudantes das UEs que, por algum motivo, não realizaram rematrícula no período definido para tanto.
- **§2º** Após o 1º dia de aula, de acordo com o calendário oficial, caso não haja efetivação da rematrícula as vagas ficam liberadas para novos estudantes.
- §3º As datas de rematrícula e matrícula serão divulgadas anualmente por meio de Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Rematrículas:

§4º Para solicitar rematrícula, no Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba, os responsáveis legais do estudante deverão comparecer para entrega dos documentos atualizados e assinatura da nova ficha de Rematrícula, nas datas divulgadas através de Edital e horários definidos e divulgados pela Unidade Escolar.

Matrículas:

§5º Para solicitar matrícula e/ou transferência no Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba, os responsáveis legais do estudante deverão preencher o Requerimento de Solicitação de matrícula on-line, nas datas divulgadas através de Edital e horários definidos e divulgados pela Unidade Escolar..

1 - Das Rematrículas:

- **Art. 2º.** Rematrícula é o processo de renovação da matrícula, por parte dos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes, de um ano letivo para o subsequente, na mesma Unidade Escolar.
- **Art. 3º.** Os pais e/ou responsáveis legais pelo estudante deverão comparecer para entrega dos documentos atualizados e assinatura da nova ficha de matrícula, em datas e horários definidos para o atendimento, divulgados pela Unidade Escolar.

Art. 4º. Os documentos obrigatórios para rematrícula são:

- a. Comprovante de Residência (pode ser: água ou luz), no nome do pai, da mãe ou responsável legal. Em caso de imóvel alugado, em que não haja comprovantes de água ou luz no nome do responsável legal do estudante, deve-se apresentar contrato de locação atualizado/vigente. Em caso de residir na casa de algum familiar: deve ser apresentada uma declaração, onde o dono do imóvel declare em nome próprio que a pessoa responsável legal pela criança a ser rematriculada reside no imóvel, juntamente com o comprovante de residência deste familiar. Para moradia cedida: preencher o Anexo I.
- b. Declaração atualizada de vacinação emitida pelo ESF;
- c. Em casos de estudantes com deficiência, deve-se apresentar laudos médicos atualizado constando o CID;
- d. Em casos de estudantes com intolerância alimentar, deve-se apresentar laudos médicos atualizados;
- e. Número do Cartão Nacional de Saúde SUS.
- **Art. 5º.** As informações constantes nas declarações da família e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com o Código Penal, Art. 299 Decreto Lei 2848/40 e legislação vigente.

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

2. Das Matrículas

- **Art. 6°.** Matrícula caracteriza-se pelo processo de entrada de um estudante em uma Unidade Escolar do Sistema Público Municipal de Joacaba.
- **Art. 7º.** Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- **Art. 8°.** De acordo com a Lei n. 456, de 18 de agosto de 2022, que regulamenta o número de alunos por turma, bem como, a faixa etária segue na tabela:

Nível de Ensino	Turma	Corte etário para	Nº máximo de alunos	
		matrícula	por turma*	
	Berçário I	De zero até 01 ano	18	
		completo após 31 de		
		março de cada ano.		
	Berçário II	01 ano completos até	18	
Educação Infantil		31 de março ou 02 anos		
		completos após 31		
		de março de cada		
		ano		
	Berçário III	02 anos completos	18	
		até 31 de março		
		ou		

		03 anos completos	
		após 31 de março	
		de cada ano	
	Berçário III	02 anos completos	18
	Berçuiro III	até 31 de março ou	10
		03 anos completos	
		após 31 de março de	
		cada ano	
	Maternal	03 anos completos	18
	Maternar	até 31 de março ou	10
		04 anos completos	
		após 31 de março de	
		cada ano	
	Pré I	04 anos completos	20
	rie i	até 31 de março	20
		ou 5 anos completos	
		após 31 de março	
	7	de cada ano	
	Pré II	05 anos completos	20
		até 31 de março	
		ou 6 anos	
		completos após 31	
		de março de	
	10	cada ano	20
	1° ano	06 anos completos até	20
Ensino Fundamental		31 de março de	
		cada ano	
	2° ano	-	20
	3° ano	-	25
	4° ano	-	25
	5° ano	-	25
	6° ano	-	30
	7° ano	-	30
	8° ano	-	30
	9° ano	-	30

^{*}O número de alunos por turma poderá ser menor se a metragem da sala não comportar, respeitando o Art 42, §1º §2º da Lei nº 456/2022

Art. 9°. As vagas para matrículas novas serão deferidas pelas Unidades Escolares após o período de rematrícula.

Parágrafo Único: A quantidade de vagas para novas matrículas será divulgada no mural da Unidade Escolar e no site oficial da prefeitura de Joaçaba, no início do período de matrículas.

Art. 10°. As matrículas solicitadas dentro do zoneamento e não atendidas pela unidade escolar, por excedência de vagas, serão alocadas em outra unidade escolar.

Art. 11º. As matrículas solicitadas fora do zoneamento na educação básica (Pré I ao 9º ano), serão deferidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme lista de espera.

2.1- Matrícula da Educação Infantil (Creche)

Art. 12. Para realizar o pedido de matrícula na Educação Infantil (Creche), no Sistema Público Municipal de Educação de Joaçaba no prazo das datas estipuladas pelo Edital anual emitido pela Secretaria Municipal de Educação, SC, as famílias interessadas deverão cumprir as seguintes etapas:

I – Primeira Etapa:

- **Art.13.** A primeira etapa será realizada de forma on-line. Os pais ou responsáveis legais da criança deverão preencher o Requerimento de Solicitação de Matrícula para a Educação Infantil, indicando a Unidade Escolar de opção da família.
- **Art.14.** Os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar-se, obrigatoriamente, na Unidade Escolar, em datas e horários definidos para o atendimento, para a entrega da documentação atualizada e assinatura dos documentos.
- §1º Os pais e/ou responsáveis deverão imprimir o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO e anexar obrigatoriamente a seguinte documentação:
- a) Cópia da certidão de nascimento, CPF e RG quando tiver;
- b) Cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis legais;
- c) Comprovante de Residência (pode ser: água ou luz), no nome do pai, da mãe ou responsável legal. Em caso de imóvel alugado, em que não haja comprovantes de água ou luz no nome do responsável legal do estudante, deve-se apresentar contrato de locação (atualizado/vigente). Em caso de residir na casa de algum familiar: deve ser apresentada uma declaração onde o dono do imóvel declare em nome próprio que a pessoa responsável legal pela criança a ser matriculada reside no imóvel, juntamente com o comprovante de residência deste familiar. Para moradia cedida: preencher o Anexo I.
- d) Cópia da declaração atualizada de vacinação emitida pelo ESF;
- e) Número do Cartão Nacional de Saúde SUS;
- f) Em casos de estudantes com intolerância alimentar, deve-se apresentar laudos médicos atualizados.
- g) Cópia da apresentação de declaração de guarda, para crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude;
- h) Para trabalhador formal: Cópia da carteira de Trabalho ou última folha de pagamento; para trabalhador informal / Para trabalhador autônomo: declaração de próprio punho. (Anexo II). Para agricultor (Anexo VI).
- i) Cópia do comprovante de rendimento bruto de todos os adultos que residem com a criança
- j) Em caso de alunos com deficiência, deve-se apresentar laudo médico atualizado constando o CID.
- k) Para comprovar Baixa Renda: Cópia da carteira de trabalho e comprovante de Rendimento Bruto de todos os adultos que residem com a criança ou Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) Inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal.
- l) Para comprovar Medida Protetiva: Cópia da declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário. Requisição de serviços assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar.
- m) Para mãe adolescente: Cópia do documento de identificação civil que conste foto, comprovação de matrícula em Unidade Escolar dos responsáveis legais no Ensino Regular obrigatório.
- n) Para pré-escolar: Atestado de Frequência.

- §2º O preenchimento do Requerimento de Solicitação de Matrícula não configura efetivação de Matrícula.
- §3º De posse da documentação citada no Art. 14, §1º, os pais e/ou responsáveis farão a entrega na Unidade Escolar, nas datas fixadas através de Edital pela Secretaria Municipal de Educação.
- **§4º** O correto preenchimento do Requerimento de Solicitação de Matrícula e organização dos documentos, bem como a veracidade dos mesmos, são de total responsabilidade das famílias.
- §5º A falta de informações e/ou documentos solicitados no Art. 13, §1º, acarretará na não habilitação para as vagas.

II - Segunda Etapa:

Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no Requerimento de Solicitação de Matrícula, a Secretaria Municipal de Educação divulgará no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Educação https://www.joacaba.sc.gov.br/, e nos murais das Unidades Escolares, a listagem dos estudantes que foram habilitados para realizar matrícula, de acordo com os critérios estabelecidos e de acordo com número de vagas disponíveis em cada Unidade Escolar.

- **Art. 15** Os critérios estabelecidos para a habilitação dos estudantes inscritos para as vagas de Creche, respeitarão a seguinte ordem e, mediante comprovação documental:
- 1º <u>Mãe e pai ou responsáveis legais trabalhadores</u>, formais ou informais (caso o responsável legal não seja a mãe ou o pai, deve-se comprovar a guarda do menor). Para trabalhador formal: cópia da Carteira de Trabalho ou última folha de pagamento; Para trabalhador informal/autônomo: declaração de próprio punho (Anexo II); Para agricultor: declaração (Anexo VI). E cópia do comprovante de rendimento bruto de todos os adultos que residem com a criança para fins de desempate.
- 2º <u>Medida protetiva:</u> menor em situação de vulnerabilidade social ou em situação de acolhimento institucional. Mãe em situação de violência doméstica e familiar. Menor com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos da rede sócio assistencial no âmbito familiar, ou, com pedido de medida de proteção.
- 3º <u>Baixa Renda:</u> menor cuja família participa de algum programa de assistência social, cujo responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, com cadastro atualizado, com situação do benefício exclusivamente "LIBERADA", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa, comprovado mediante apresentação do Cartão do Benefício.
- 4º <u>Pais adolescentes:</u> menor cujos pais sejam adolescentes, conforme o Art. 2º do ECA que define adolescente, o sujeito entre doze e dezoito anos de idade. Nesse caso, os pais adolescentes deverão apresentar comprovação de suas matrículas em Unidade Escolar do ensino regular obrigatório, no período diurno.
- §1º A vaga será ofertada em tempo parcial quando apenas um dos responsáveis legais pelo menor trabalhar. Bem como será ofertada no período de trabalho do responsável legal.
- **§2º** Caso haja empate na habilitação, para a cedência de vaga, serão utilizados os seguintes critérios, para desempate:

- 1) mãe ou pai ou responsável legal trabalhador que apresentar a menor renda familiar bruta *per capita*, de acordo com a documentação solicitada no Art. 14, §1°, item "h".
- 2) Mãe ou Responsável Legal com maior número de filhos(as).

3. Matrículas da Educação Básica: (Educação Infantil – Pré I e Pré II) e (Ensino Fundamental – 1º ano ao 9º ano)

Art. 16. Para realizar o pedido de matrícula, on-line, no Ensino Fundamental no Sistema Público Municipal de Educação de Joaçaba no prazo das datas estipuladas pelo Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação, as famílias interessadas deverão cumprir as seguintes etapas:

I - Primeira Etapa:

- **Art. 17.** A primeira etapa será realizada on-line. Os pais e/ou responsáveis legais da criança deverão realizar o preenchimento do Requerimento de Solicitação de Matrícula, indicando o turno e a Unidade Escolar de opção da família.
- §1º O preenchimento do Requerimento de Solicitação de Matrícula, on-line, não configura efetivação de matrícula.
- **§2º** Os pais e/ou responsáveis deverão imprimir o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO, on- line e anexar à seguinte documentação, para entrega na Unidade escolar em data e horário, conforme edital anual.
- a. Cópia da certidão de nascimento, CPF e RG quando tiver;
- b. Cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis legais;
- c. Comprovante de Residência (pode ser: água ou luz), no nome do pai, da mãe ou responsável legal. Em caso de imóvel alugado, em que não haja comprovantes de água ou luz no nome do responsável legal do estudante, deve-se apresentar contrato de locação atualizado/vigente. Em caso de residir na casa de algum familiar: deve ser apresentada uma declaração onde o dono do imóvel declare em nome próprio que a pessoa responsável legal pela criança a ser matriculada reside no imóvel, juntamente com o comprovante de residência deste familiar. Para moradia cedida: preencher o Anexo I.
- d. Cópia da declaração atualizada de vacinação emitida pelo ESF;
- e. Número do Cartão Nacional de Saúde SUS;
- f. Em casos de estudantes com intolerância alimentar, deve-se apresentar laudos médicos atualizados;
- g. Documentos escolares atualizados do estudante: Atestado de Frequência e Histórico Escolar;
- h. Cópia da apresentação de declaração de guarda, para crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude;
- i. Em caso de alunos com deficiência, deve-se apresentar laudo médico atualizado constando o CID.
- §3º O correto preenchimento do Requerimento de Solicitação de Matrícula, on-line, e organização dos documentos, bem como a veracidade dos mesmos, são de total responsabilidade das famílias.
- §4º A falta de informações e/ou documentos solicitados no Art. 17, §2º, acarretará na não habilitação para as vagas.

II - Segunda Etapa:

- **Art. 18.** Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no Requerimento de Solicitação de Matrícula, a Secretaria Municipal de Educação divulgará no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Educação https://www.joacaba.sc.gov.br/, e nos murais das Unidades Escolares, a listagem dos estudantes que foram habilitados fora do zoneamento e/ou alunos remanejados para realizar matrícula, de acordo com os critérios estabelecidos e de acordo com número de vagas disponíveis em cada Unidade Escolar.
- §1º Os critérios estabelecidos para a habilitação dos menores inscritos para as vagas de Ensino Fundamental respeitarão a seguinte ordem e mediante comprovação documental:
- 1º Proximidade da moradia do aluno com a escola. Terá prioridade a vaga o aluno que residir mais próximo a Unidade Escolar assegurando o que se trata na Lei de Zoneamento Municipal (Anexo VII) e de acordo com o inciso V, do Art. 53 do ECA "[...] acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo- se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (*Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019*)".
- 2º Possuir irmãos que estudam na mesma unidade escolar;
- 3º Ordem de cadastro.
- **§2º** Não havendo vaga disponível para o aluno dentro de seu zoneamento, o mesmo será matriculado na Unidade Escolar mais próxima a sua residência, tendo prioridade de transferência tão logo abra uma vaga dentro de seu zoneamento.
- §3º Caso a família não aceite a vaga na Unidade de Ensino pertencente a seu zoneamento escolar, requerendo vaga em outra Unidade de Ensino esta deverá assinar o Termo de Ciência da não Cedência do Transporte Público (Anexo V).

4. Das Matrículas por Transferências Internas e Externas:

- **Art. 19.** Matrícula por Transferência Interna caracteriza-se pelo movimento do estudante de uma Unidade Escolar do próprio Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba para outra Unidade Escolar do mesmo sistema, durante o ano letivo.
- **Art. 20.** Matrícula por Transferência Externa caracteriza-se pelo movimento do estudante de uma Unidade Escolar de outro município ou sistema de educação, para o Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba, SC, durante o ano letivo.
- **Art. 21.** As matrículas por transferência acontecerão na Unidade Escolar pretendida pela família, sendo atendidas se a família pertencer ao zoneamento da Unidade e mediante vaga disponível.
- §1ºAs matrículas solicitadas dentro do zoneamento e não atendidas pela unidade escolar, por excedência de vagas, serão alocadas em outra unidade escolar. as matrículas serão encaminhadas pela Unidade Escolar para a Secretaria de Educação para análise e encaminhamentos.
- **§2º** As matrículas solicitadas fora de zoneamento serão encaminhadas pela Unidade Escolar para a Secretaria de Educação para análise e encaminhamentos.

4.1 Da Transferência Interna:

- **Art. 22**. A transferência Interna em nível de creche, não se efetivará em caso caracterizado como abandono de vaga, de acordo com o Art. 35 desta normativa.
- **Art. 23.** A Transferência Interna apenas ocorrerá no caso de mudança de endereço (mediante comprovação documental) e será concedida mediante à existência da vaga na Unidade Escolar solicitada pela família durante o ano letivo, atendendo aos critérios do zoneamento
- §1º Para realizar o pedido de Transferência Interna, os pais e/ou responsáveis legais devem preencher o Requerimento de Solicitação de Transferência e apresentar o seguinte documento na unidade escolar, se a vaga for deferida.
- a. Comprovante de Residência (pode ser: água ou luz), no nome do pai, da mãe ou responsável legal. Em caso de <u>imóvel alugado</u>, em que não haja comprovantes de água ou luz no nome do responsável legal do estudante, deve-se apresentar contrato de locação (atualizado/vigente). Em caso de <u>residir na casa de algum familiar</u>: deve ser apresentada uma declaração, onde o dono do imóvel declare em nome próprio que a pessoa responsável legal pela criança a ser matriculada reside no imóvel, juntamente com o comprovante de residência deste familiar. <u>Para moradia cedida:</u> preencher o anexo I.
- **§2º.** Para o nível de Creche, caso não haja a vaga solicitada, a criança ficará inscrita em uma Lista de Espera para Transferência. A cedência da vaga, quando existir, obedecerá a ordem dos seguintes critérios:
- 1°. Residir mais próximo da Unidade Escolar;
- 2º. Possuir irmãos na mesma Unidade

Escolar; 3°. Ordem de cadastro.

§3°. Em nível de Creche, a lista de espera dos pedidos de transferência interna não se sobrepõe a lista de espera para matrículas de alunos novos no Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba.

4.2 Da Transferência Externa:

- **Art. 24.** As Transferências Externas serão realizadas condicionada à existência da vaga na Unidade Escolar mais próxima da residência da família, mediante comprovação de endereço em Joaçaba, SC.
- §1º Na ocasião da não existência da vaga na unidade escolar mais próxima da residência da família, serão oferecidas, pela Secretaria Municipal de Educação, as vagas existentes no Sistema Público de Educação Municipal.
- **§2º** Para realizar o pedido de Transferência Externa, os responsáveis legais devem preencher o Requerimento de Solicitação de Matrícula e posteriormente ao deferimento, apresentar a documentação conforme normativa.

5 Disposições Gerais:

- **Art. 25.** Quando houver a desistência de alguma criança que frequenta a unidade escolar no período em tempo integral, em nível de Creche, ao abrir vaga, deverá ser possibilitada a ampliação de turno das crianças que já frequentam a turma, respeitando o critério de menor renda per capita e o limite de vagas integrais propostas pela Unidade Escolar, para, posteriormente, disponibilizar a vaga para novas matrículas.
- § 1°. Procedimentos para Requerer Ampliação de Turno ou Mudança de Período em nível de creche:

- a. O pais ou responsáveis legais deverão preencher o Requerimento de Ampliação de Turno ou Mudança de Período, e apresentar na unidade escolar, (cópia da carteira de trabalho ou declaração do empregador que comprove alteração de carga horária de trabalho em tempo integral e/ou mudança de período de trabalho) e cópia do comprovante de rendimento bruto de todos os adultos que residem com a criança.
- § 2°. Para a cedência do pedido de ampliação de turno ou mudança de período (mediadas pela SME) seguirão os critérios:
- 1º: Apresentação da documentação solicitada;
- 2°: Menor renda per capita familiar (comprovantes de rendimento de todos os integrantes que residem com a criança);
- 3º: Maior quantidade de filhos no núcleo familiar; 4º: Ordem do cadastro.
- § 3º. Não havendo vaga de imediato para a ampliação de turno ou mudança de período para os menores que fizeram a inscrição, estes entrarão para uma lista de espera. A lista de espera para a ampliação de turno ou mudança de período não se sobrepõe à lista de espera para novos pedidos de matrícula/vaga no Sistema Público de Educação Municipal.
- **Art. 26** A família que não respeitar o prazo de dois dias úteis estabelecido para matrícula na Unidade Escolar em que foi selecionada, em nível de Creche, perderá a vez, passando para o final da Lista de Habilitação e será chamada a próxima criança da Lista.
- **Art. 27.** No caso de desistência da vaga, em nível de creche, os pais ou responsáveis legais deverão preencher a ficha de justificativa de desistência (Anexo IV).
- **Art. 28.** Durante o processo de inscrição para vagas novas, em nível de creche, no caso de alteração da opção de Unidade Escolar, a família deverá solicitar o cancelamento da inscrição anterior e realizar nova inscrição, o que implicará na mudança de ordem na lista de habilitados.
- **Art. 29.** No surgimento de novas vagas em nível de creche, respeitada a Lista de Habilitação, o responsável pelo processo de matrícula na Secretaria Municipal de Educação fará contato com a família, via telefone, no prazo de até 02 (dois) dias úteis consecutivos, em horário de atendimento da SME. A família terá até 02 (dois) dias úteis para a entrega dos documentos. Na impossibilidade de contato, a criança sairá da Lista de Habilitação da Unidade Escolar. Após o registro do fato, a vaga correspondente fica liberada e será chamado o próximo menor habilitado.
- **Art. 30.** O menor e/ou estudante somente poderá ser matriculado em uma das unidades escolares do Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba.
- Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba não realiza reserva de vagas.
- **Art. 32.** Durante o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação não realiza lista de espera para os níveis de escolarização obrigatória, sendo a cedência de vaga imediata.
- **§1º.** A Lista de Espera apenas ocorrerá nos casos em que o Sistema Público de Educação Municipal não tiver vaga disponível em nível creche, esta poderá sofrer alterações no decorrer do ano letivo devido às novas solicitações de matrículas.
- §2°. A lista de espera zera a cada final de ano letivo.

- **Art. 33**. Os estudantes matriculados em período integral deverão respeitar integralmente os horários definidos pela Unidade Escolar.
- Art. 34. Em caso de suspeitas, denúncias ou irregularidades referentes a algum estudante do Sistema Público de Educação Municipal de Joacaba, não estar residindo no município, a equipe da Secretaria Municipal de Educação realizará uma diligência (visita in loco), no endereço denunciado, caso constatado a veracidade do fato os responsáveis legais pelo estudante após notificados pela Secretaria Municipal de Educação, terão um dia útil para solicitar a transferência e matriculá-lo em outro município. As denúncias podem ser registradas acessando a Ouvidoria portal eletrônico da Prefeitura. link: no no https://falabr.cgu.gov.br/publico/SC/Joacaba/Manifestacao/RegistrarManifestacao.

Parágrafo Único. Se os pais ou responsáveis legais negarem a realizar a transferência do menor após o prazo solicitado, a matrícula será imediatamente cancelada, e a Secretaria Municipal de Educação notificará o Conselho Tutelar da cidade onde o estudante estiver residindo comunicando o ocorrido.

Art. 35. O Abandono de Vaga, em nível de creche, ocorrerá nas situações em que a família não informar à Unidade Escolar o motivo da ausência do menor por 05 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados. Após este período, a Unidade Escolar buscará contato com a família por até 2 (dois) dias úteis, por vários meios (com os devidos registros). Esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, o menor perderá o direito à vaga na Unidade Escolar.

Parágrafo Único. No caso de tratamento de saúde do menor, a vaga do mesmo ficará resguardada, desde que a família informe à Unidade Escolar, mesmo que por contato telefônico no período de 24 horas e apresente o atestado até o terceiro dia de ausência do menor.

Art. 36. Os casos de infrequência dos estudantes na Educação Infantil: Pré-escolar e do Ensino Fundamental será considerada a partir de 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados, sem justificativa, no período de 30 dias. Após este período, as faltas serão registradas, pela Unidade Escolar, no sistema APOIA on-line.

Parágrafo Único. O controle de frequência diária dos estudantes é de responsabilidade do professor, que registrará no diário de classe do sistema Betha e deverá comunicar à gestão da Unidade Escolar as ausências do estudante.

- **Art. 37.** É de responsabilidade da família informar à Unidade Escolar a mudança do número dos contatos telefônicos, eletrônicos e de endereço de residência, sempre que houver.
- **Art. 38**. Após oficializada a cedência de vaga ao estudante pelo Sistema Público de Educação Municipal, os pais ou responsáveis legais terão o prazo de dois dias úteis para efetivar a matrícula na Unidade Escolar definida. Caso a matrícula não seja efetivada, neste prazo, o estudante perderá a vaga.
- **Art. 39.** Em caso de suspeita ou denúncia de irregularidades dos processos nesta norma definida, a Secretaria Municipal de Educação fará a análise da suspeita ou denúncia, bem como dos documentos apresentados pelos pais ou representantes legais. A análise será com base nos critérios estabelecidos, fazendo os encaminhamentos necessários (administrativos e/ou jurídicos).
- **Art. 40.** A gestão da Unidade Escolar terá como atribuição zelar pela transparência e ampla divulgação dos processos, garantindo o sigilo das informações pessoais do estudante e da família, bem como fazer os registros em livro ata.



- **Art. 41.** A gestão da Unidade Escolar terá como atribuição informar a Secretaria Municipal de Educação a efetivação ou não das matrículas encaminhadas, no que tange o sistema de creche.
- **Art. 42.** As informações constantes nas declarações e documentos serão de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis. Caso inverídicos, estes responderão em conformidade com CP/1940: Art. 299, bem como legislação vigente.

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular."

- **Art. 43.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação dos processos no site oficial da Prefeitura Municipal de Joaçaba.
- **Art. 44.** O horário de funcionamento das Unidades Escolares do Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba será definido na Lei de Sistema e no PPP de cada Unidade Escolar.
- Art. 45. Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba.
- **Art. 46.** Essa Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba/SC, 10 de outubro de 2024.

ROSANE KUNEN SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE CASA CEDIDA

Eu,		, inscrito no CPF nº
, p	ortador do RG nº	, declaro sob as penas da lei, para os
		e de, na Rua
		, o qual é cedido para a família do
estudante		ficando os mesmos responsáveis apenas
pelos pagamentos de água e	energia elétrica.	-
Local e data:		de 20
	. Assinatura do declarar	nte

CP 1940 - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu,	, inscrito no CPF nº
comprovação dos dados inform renda média dos últimos seis m	, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, para nados no Pedido de Requerimento de Solicitação de Matrícula, que minha eses é de R\$mensais, referente aos ganhos obtidos com meu trabalho
em anvidades de	·
	Assinatura do declarante

CP 1940 - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu,		, inscrito no CPF sob o nº Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.	, declaro ser
membro de familia d	le baixa renda, nos termos do	Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.	
() Sou participar Governo Federal.	nte do Programa de Bolsa Fam	nília e estou inscrito no Cadastro Único para Pro	gramas Sociais do
() Sou participant	e de renda familiar mensal (br	ruta) igual ou inferior a R\$ 1.412,00 (um mil qua	atrocentos e doze reais).
Joaçaba,de	de	_•	
	•	Assinatura	

CP 1940 - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Aos	dias do	mês de	de	, foi ofertado ao menor/es	studante vaga na
Unidade Escola	ar			, turma	, turno
	Na opor	cunidade, o responsável pe	elo menor/estuda	ante, Sr(a)	,
() pai,	()	mãe e/ou () representante	e legal, desistiu	da vaga ofertada.	
Joaçaba,	de	de	·		
Responsável L	egal				
Representante	da Secretaria	Municipal de Educação/C	Gestor Escolar		

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DA NÃO CEDÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA ALUNO

Eu,	, () pai, () mãe e/ou () representante legal
	solicitei uma vaga no Sistema Público de
Educação Municipal em uma Unidade	De Ensino fora de meu zoneamento, e estou ciente que não será
disponibilizado o transporte público es	colar.
do Ensino Fundamental, conform excepcionalmente, ser oferecido na E quatro anos de idade; Considerando o ECA "[] acesso à escola pública e gra	iso VI - O transporte escolar oferecido gratuitamente aos alunos e regulamentação quanto ao Zoneamento, que poderá, ducação Infantil em caso de obrigatoriedade da matrícula aos o Zoneamento Municipal (Anexo VI),e o Inciso V, do Art. 53 do atuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo entem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. 2019)".
Joaçabade	de

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA, SC SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

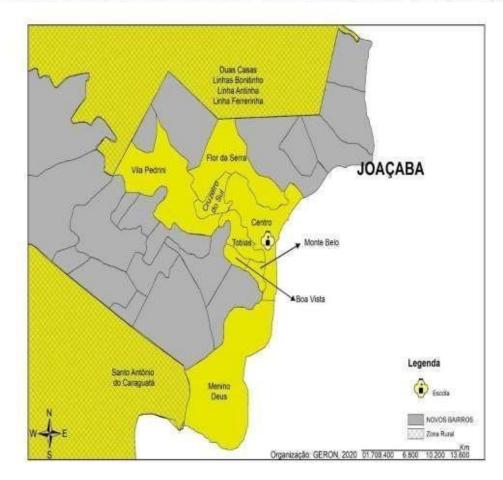
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR

Eu,			, portad	lor (a) da
carteira de identidade nº		, órgão de	e	expedição
		,	do	CPF
n°	, declaro que trabalho co	omo produtor rural, com	renda mensal apı	roximada
no valor de R\$		referente		à(s)
atividade(s)				
Assumo inteiramente a	responsabilidade perante	o Art. 299. do Código	Penal, que ve	rsa sobre
declarações falsas, document	-	_	-	
além disso, declaro que estou	-			_
solicitação do candidato.	elente de que a miveraela	ade das informações pres	nadas poderao n	idererii d
sonenação do candidato.				
	de	de 20		

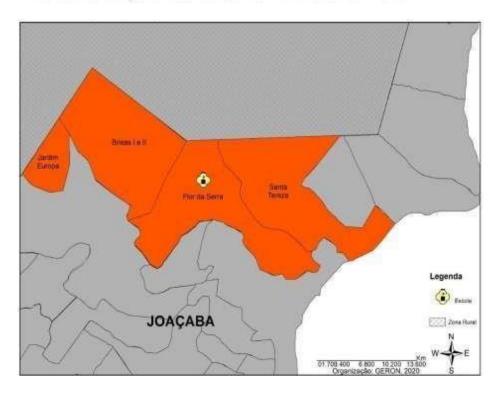
Assinatura do declarante

ANEXO VII

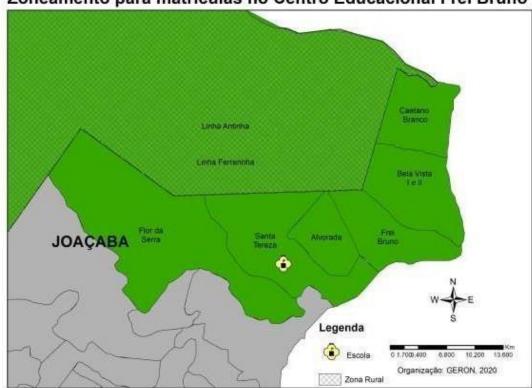
Zoneamento para matrículas no Centro Educacional Roberto Trompowsky



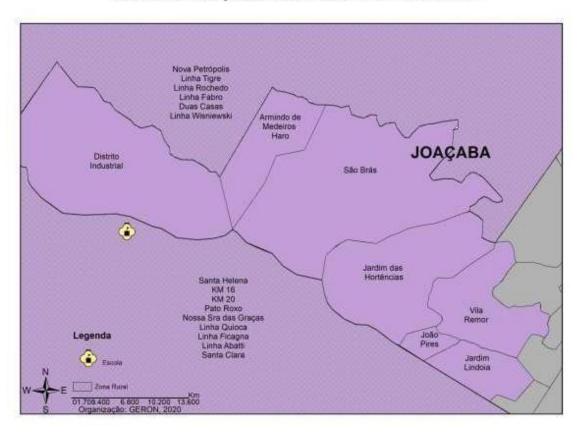
Zoneamento para matrículas no CEI Clara Zomkowski



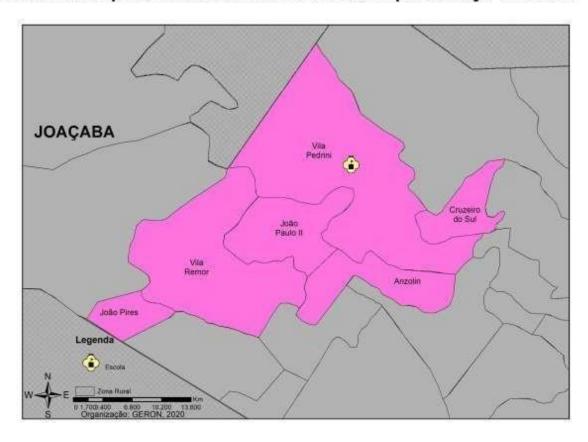
Zoneamento para matrículas no Centro Educacional Frei Bruno



Zoneamento para matrículas no NUPERAJO



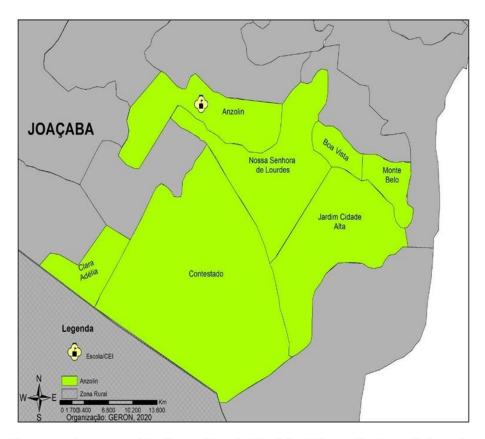
Zoneamento para matrículas na Escola Municipal Rotary Fritz Luch



Zoneamento para matrículas no CEI Rita Petry



Zoneamento para matrículas no CEI Anzolin



Zoneamento para matrículas na Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes e para o Pré do CEI Nossa Senhora de Lourdes

